Lei nº 3.378 de 1º de julho de 2010.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as diretrizes que nortearão a elaboração dos Orçamentos do **Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Público Municipal - IPASLUZ,** dos fundos e suas alterações;
V - as disposições sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas;
VI - critérios e formas para limitação de empenhos;
VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
VIII - fixação de critérios e exigências para transferências de recursos para entidades púbicas e privadas;
IX - as disposições relativas à dívida pública municipal;
X - às disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e atos administrativos relativos a política de administração e remuneração de pessoal;
XI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
XII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º- As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2011, especificadas de acordo com as Diretrizes Estratégicas, encontram-se detalhadas em Anexos desta Lei, observando-se os seguintes objetivos:

I - desenvolver e fomentar o fortalecimento econômico;

II - promover ações que possibilite à população o acesso aos benefícios sociais e ao mercado de trabalho;

III - propiciar um desenvolvimento integrado e sustentável;

IV - transformar a estrutura de Governo, modernizando e construindo um serviço voltado ao cidadão com eficiência e qualidade;

V - estabelecer uma nova política de Governo com participação da população.

Art. 3º - O Anexo de Metas Fiscais, compreendendo:

I - Demonstrativo de Metas Anuais, para os exercícios de 2011, 2012 e 2013;

II - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Fiscais do Exercício de 2009;

III - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três últimos exercícios;

IV - Demonstrativo de Evolução do patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo da Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

VIII - Demonstrativo da Margem de expansão das despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º - O anexo de Riscos Fiscais, que demonstrará as situações de riscos para a Gestão Pública e as formas e critérios de enfrentamento, dentre elas a limitação de empenho e a reestimativa da Receita e Despesa.

Art. 5º - O Anexo de Metas e Prioridades, demonstra os Programas de Governo, com identificação dos objetivos, indicadores, ações (projetos/atividades), metas físicas, com indicação da função e sub-função.

Art. 6º - Anexo referente às despesas que não sofrerão limitação de empenho, caso se configure os riscos demonstrados em anexo desta lei.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 7º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e ou operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a presente lei.

§ 3º- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por: programa, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, institutos de previdência e de Assistência Social, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 9º- O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei, com a respectiva mensagem;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

VI - anexo do orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal Assistência social e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III e IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI - da estima da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem de recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos art. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;

XVI - da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XIX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XX - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos fiscal e da Seguridade Social, em consonância com os dispositivos

da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e demais normas regulamentadoras, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;
II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL:
Investimentos;
Inversões Financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, a atualização monetária do Orçamento para o exercício de 2011, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido pelo 2º semestre do exercício de 2010.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2011, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 13 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta em audiência pública.

Art. 14 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 16 - Há hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II, do § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir por decreto percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º- No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

III - outras conforme definido em anexo especifico desta lei.

§ 3º- Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 17- Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, compreendendo, a criação e ou reformulação de planos de carreira, estatuto dos servidores, criação ou extinção de cargos, aumento de salário e concessão de vantagens e outras necessárias e compreendidas na política de administração e remuneração de pessoal.

Art. 18 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 20 - Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 21 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 20, para clubes e dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e esportes, devendo as mesmas estarem registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e/ou no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade de mandato de sua diretoria e ainda, Certificado de Regularidade para com a Previdência Social - INSS, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º- A concessão do benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 22 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

Art. 23 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 21 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros,

encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamento e outras despesas de manutenção.

Art. 24 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 25 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, destinada a:

I - suplementar programas cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução;

II - cobrir despesas emergenciais;

III - cobrir despesas judiciais;

IV - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 27 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através de definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 28 - A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2011, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - os precatórios não-alimentícios, cujo valor estiver dentro dos limites do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, não serão objeto de parcelamento;

II - nos demais precatórios não-alimentícios, será obedecido à fixação prevista no art. 78 e parágrafos, da Constituição Federal de 1988; e

III - os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios, objeto de parcelamento.

Art. 29 - A atualização monetária dos precatórios determinada no, § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, não poderá superar, no exercício de 2011, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 30 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de previdência e assistência.

Art. 31 - A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento dos benefícios previstos na legislação específica do Município e os necessários a repasses de

Encargos Sociais, com o Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público Municipal - IPASLUZ.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 33 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitado os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 34 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35 - O nível de endividamento do Poder Executivo, para o exercício de 2011, obedecerá aos critérios e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal.

Art. 36 - Os empréstimos e financiamentos destinados à aquisição de imóveis, contratação e execução de obras e serviços, de médio e longo prazo, serão contraídos mediante autorização legislativa especifica e com adoção de Estudos de Impacto Ambiental - RIMA.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 37 - No exercício financeiro de 2011, o controle das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 169 da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 39 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 40 - O município poderá criar nova estrutura de carreira, alterar a estrutura existente, criar e excluir cargos, gratificações, vantagens, sempre por lei especifica autorizativa.

Art. 41- A contratação de servidores, em caráter temporário para atendimento a excepcional interesse público, será feita mediante a regulamentação objeto de lei específica.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 43 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;

III - revisão da legislação instituidora do Plano Diretor do Município;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - criação de programas especiais, destinados a modernização Fisco Municipal, dos Cadastros, de combate a sonegação e a administração e recebimento da Dívida Ativa;

§ 1º - Com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual, ao Poder Legislativo, deverá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução, ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO IX
DO EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 44 - Para manter o equilíbrio entre a Receita e Despesa o Poder Executivo, promoverá a arrecadação de todos os tributos instituídos, inclusive da Dívida Ativa, estabelecidos como Metas Fiscais, em anexo desta lei, devendo utilizar como mecanismo de controle a Programação financeira e o cronograma de Execução Mensal de Desembolso, previsto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 45 - Os descontos concedidos sobre os tributos municipais e os incentivos concedidos pela legislação tributária, não serão considerados na estimativa da receita tributária do Orçamento e não afetará o cumprimento das metas dos resultados fiscais previstos nesta lei.

Art. 46 - Constatado através do controle da Execução Orçamentária, que a Receita não comportará o cumprimento das metas fixadas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo poderá através de Decreto, tomar as medidas emergenciais, visando à limitação de empenhos.

Art. 47 - Não serão objeto de limitação as despesas citadas em anexo desta lei, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de pessoal.

Parágrafo único - Se a Dívida Consolidada, ultrapassar o respectivo limite, ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzido até o término do quadrimestre seguinte.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 48 - Os órgãos que integram a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo, juntamente com o órgão de Controle Interno, deverão apresentar relatórios quadrimestrais de controle de custos e de avaliação da Gestão Orçamentária, Patrimonial e Financeira, demonstrando o nível de alcance do objetivo proposto em face dos resultados obtidos.

Parágrafo único - O relatório deverá demonstrar as medidas corretivas adotadas pelos Gestores, caso fique evidenciado que as metas de resultado não estão sendo alcançadas.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 50 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 51 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 52 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 53 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 54 - O Município fará constar na Lei Orçamentária, recursos para contrapartida de convênios assinados com o Governo Federal, Estadual, Universidades e Organizações não governamentais (sem fins lucrativos), fundações, associações e outros, buscando o atendimento à criança, ao adolescente e ao adulto em todas as áreas de formação do ser humano.

Art. 55 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo único - Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2010, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 56 - Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Riscos Fiscais e Metas Fiscais;
II - Anexo II - Anexos de Metas e Prioridades e
III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

Art. 57 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão observadas:

I - a realização de procedimento administrativo nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde através do Projeto Básico seja demonstrada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma da lei, e ainda a competente declaração do ordenador da despesa.

II - que o processo administrativo obedeça às disposições previstas no art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal; e

III - para fins de atendimento ao § 3º, do artigo referido no caput, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1° (primeiro) dias do mês de julho de 2010.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

1°) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	207.809.965,54	194.302.317.78	13.741,18	221.317.613,30	206.931.968,43	13.701,30	235.703.258,16	220.382.546,38	13.661,53
Receitas Primárias (I)	205.445.665,54	192.091.697,28	13.584,84	218.799.633,80	204.577.657,60	13.545,42	233.021.609,99	217.875.205.34	13.506,10
Despesa Total	207.809.965,54	194.302.317,78	13.741,18	221.317.613,30	206.931.968,43	13.701,30	235.703.258,16	220.382.546,38	13.661,53
Despesas Primárias (II)	205.287.000,54	191.943.345,00	13.574,35	218.707.761,57	204.491.757,06	13.539,73	232.923.766,07	217.783.721,27	13.500,43
Resultado Primário (III) = (I – II)	158.665,00	140.411,50	10,49	91.872,23	156.424,00	5,69	97.843,92	91.484,06	5,67
Resultado Nominal	3.077.796,78	2.723.713,96	203,52	3.277.853,46	2.708.969,80	202,92	-82.117,89	0,00	-4,76
Dívida Pública Consolidada	29.022.274,41	25.683.428,68	1.919,06	30.908.722,25	25.544.398,55	1.913,49	32.917.789,19	30.778.132,89	1.907,94
Dívida Consolidada Líquida	14.412.552,39	12.754.471,14	953,01	15.349.368,29	12.685.428,34	950,25	16.347.077,22	15.284.517,20	947,49

FONTE:Secretaria de Finanças.

Variáveis	2011	2012	2013
PIB Real (cresc.% anual)	6,81%	6,81%	6,81%
Inflação média (%anual) projetada.	7%	6,50%	6,50%
Projeção do PIB Municipal	1.512.315,31	1.615.303,98	1.725.306,18

Constantes

Ano 2011
Vlr. Constante / 1,06
Ano 2012
Vlr. Constante / 1,13
Ano 2013
Vlr. Constante / 1,21



Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ reais		
	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	**191.579.623,98**	**204.032.299,54**	**217.294.399,01**
Receitas Tributária	**22.699.845,00**	24.175.334,93	25.746.731,70
Impostos	18.000.000,00	19.170.000,00	20.416.050,00
Taxas	4.843.845,00	5.158.694,93	5.494.010,10
Receita de Contribuições	**15.000.000,00**	15.975.000,00	17.013.375,00
Receita Patrimonial	**2.511.270,00**	2.674.502,55	2.848.345,22
Transferências Correntes	**146.391.172,50**	155.906.598,71	166.040.527,63
Transferências Intergovernamentais	**96.595.500,00**	102.874.207,50	109.561.030,99
Transferências da União	65.785.050,00	70.061.078,25	74.615.048,34
Cota - Parte do FPM	46.503.225,00	49.525.934,63	52.745.120,38
Transferências de Recursus do SUS - FMS	19.281.825,00	20.535.143,63	21.869.927,96
Outras Receitas Correntes	**7.488.606,98**	7.975.366,43	8.493.765,25
Multas e Juros de Mora	373.815,00	398.112,98	423.990,32
Receita da Dívida Ativa Tributária	319.500,00	340.267,50	362.384,89
Indenizações e Restituições	**1.066.065,00**	1.135.359,23	1.209.157,57
Receitas Diversas	**5.729.226,98**	6.101.626,73	6.498.232,47
RECEITA DE CAPITAL	**16.230.341,56**	**17.285.313,76**	**18.408.859,16**
Operações de Crédito	1.597,50	1.701,34	1.811,92
Amortização de Empréstimos	2.343.000,00	2.495.295,00	2.657.489,18
Alienação de Bens	21.300,00	22.684,50	24.158,99
Transferências de Capital	8.752.444,06	9.321.352,92	9.927.240,86
TOTAL	**207.809.965,54**	**221.317.613,30**	**235.703.258,16**

Memória e Metodologia de Cálculos das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ reais	VARIAÇÃO %
2007	15.680.118,85	
2008	17.850.511,14	13,84
2009	17.536.000,00	-1,76
2010	21.245.000,00	21,15
2011	22.699.845,00	6,85
2012	24.175.334,92	6,50
2013	25.746.731,69	6,50

Notas:

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ reais	VARIAÇAO %
2007	32.955.957,82	
2008	42.859.530,79	30,05
2009	41.000.000,00	-4,34
2010	43.665.000,00	6,50
2011	46.503.225,00	6,50
2012	49.525.934,63	6,50
2013	52.745.120,38	13,42

Notas:

Transferência de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ reais	VARIAÇAO %
2007	14.198.756,27	
2008	17.941.592,20	26,36
2009	17.000.000,00	-5,25
2010	18.105.000,00	6,50
2011	19.281.825,00	6,50
2012	20.535.143,63	6,50
2013	21.869.927,96	13,42

Notas:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ reais	VARIAÇAO %
2007	4.785.760,22	
2008	8.286.068,18	73,14
2009	5.942.000,00	-28,29
2010	7.031.555,85	18,34
2011	7.488.606,98	6,50
2012	7.975.366,43	6,50
2013	8.493.765,25	6,50

Notas:



Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ reais	VARIAÇAO %
2007	4.981.899,86	
2008	10.641.001,83	113,59
2009	13.436.273,53	26,27
2010	15.239.757,33	13,42
2011	16.230.341,56	6,50
2012	17.285.313,76	6,50
2013	18.408.859,15	6,50

Notas:

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R$ reais		
	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES (I)	178.904.088,29	190.532.854,03	202.917.489,54
Pessoal e Encargos Sociais	101.205.725,25	107.784.097,39	114.790.063,72
Juros e Encargos da Dívida	72.400,00	77.106,00	82.117,89
Outras Despesas Correntes	77.625.963,04	82.671.650,64	88.045.307,93
DESPESAS DE CAPITAL (II)	21.049.352,25	22.417.560,15	23.874.701,56
Investimentos	18.598.787,25	19.807.708,42	21.095.209,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.450.565,00	2.609.851,73	2.779.492,09
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	7.856.505,00	8.367.177,83	8.911.044,38
TOTAL (IV) = (I + II + III)	207.809.945,54	221.317.592,00	235.703.235,48

Memória e Metodologia de Cálculos das Principais Despesas:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ reais	VARIAÇAO %
2007	62.466.608,39	
2008	74.790.913,15	19,73
2009	81.045.500,00	8,36
2010	95.028.850,00	17,25
2011	101.205.725,25	6,50
2012	107.784.097,39	6,50
2013	114.790.063,72	6,50

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ reais	VARIAÇAO %
2007	0,00	
2008	23.700,00	#DIV/0!
2009	15.000,00	-36,71
2010	68.000,00	353,33
2011	72.400,00	6,47
2012	77.106,00	6,50
2013	82.117,89	6,50

Notas:

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ reais	VARIAÇAO %
2007	0,00	
2008	0,00	#DIV/0!
2009	3.204.500,00	#DIV/0!
2010	7.377.000,00	130,21
2011	7.856.505,00	6,50
2012	8.367.177,83	6,50
2013	9.911.044,38	6,50

Notas:

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, §2°, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano-2> 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	160.000.000,00	2,80	191.579.371,28	3,36	31.579.371,28	19,74
Receitas Primárias (I)	159.980.000,00	2,80	191.376.753,29	3,35	31.396.753,29	19,63
Despesa Total	160.000.000,00	2,80	191.579.371,28	3,36	31.579.371,28	19,74
Despesas Primárias (II)	159.670.000,00	2,80	158.159.156,07	2,77	-1.510.843,93	-0,95
Resultado Primário (III) = (I–II)	310.000,00	0,01	33.217.597,22	0,58	32.907.597,22	10.615,35
Resultado Nominal	2.364.559,00	0,04	5.190.734,01	0,09	2.826.175,01	119,52
Dívida Pública Consolidada	18.753.337,64	0,33	17.192.662,74	0,30	-1.560.674,90	-8,32
Dívida Consolidada Líquida	12.706.960,60	0,22	-25.678.090,31	-0,45	-38.385.050,91	-302,08

FONTE:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2008	57.090.883,10

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4°, §2°, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	110.787.927,92	135.968.219,14	22,7	176.568.393,67	29,9	207.809.965,54	17,7	221.317.613,30	6,5	235.703.258,16	6,5
Receitas Primárias (I)	110.399.641,80	133.583.193,70	21,0	174.505.144,10	30,6	205.445.665,54	17,7	218.799.633,80	6,5	233.021.609,99	6,5
Despesa Total	108.122.759,14	125.787.016,68	16,3	171.125.393,70	36,0	207.809.965,54	21,4	221.317.613,30	6,5	235.703.258,16	6,5
Despesas Primárias (II)	106.595.947,40	124.559.203,60	16,9	168.069.134,70	34,9	205.287.000,54	22,1	218.707.761,57	6,5	232.923.766,07	6,5
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.803.694,40	9.023.990,10	137,2	6.436.009,40	-28,7	158.665,00	-97,5	91.872,23	-42,1	97.843,92	6,5
Resultado Nominal	1.316.051,43	8.774.449,29	566,7	5.190.734,01	-40,8	3.077.796,78	-40,7	3.277.853,46	6,5	-82.117,89	-102,5
Dívida Pública Consolidada	3.162.889,36	17.477.942,90	452,6	25.587.757,64	46,4	29.022.274,41	13,4	30.908.722,25	6,5	32.917.789,19	6,5
Dívida Consolidada Líquida	-12.209.520,43	-831.527,15	-93,2	12.706.960,60	-1628,1	14.412.552,39	13,4	15.349.368,29	6,5	16.347.077,22	6,5

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	105.512.312,30	130.738.672,25	23,9	171.425.624,92	31,1	194.302.317.78	13,3	206.931.968,43	6,5	220.382.546,38	6,5
Receitas Primárias (I)	105.142.516,00	128.445.378,56	22,2	169.422.470,00	31,9	192.091.697,28	13,4	204.577.657,60	6,5	217.875.205.34	6,5
Despesa Total	102.974.056,32	120.949.054,50	17,5	166.141.158,93	37,4	194.302 317,78	17,0	206.931.968,43	6,5	220.382.546,38	6,5
Despesas Primárias (II)	101.519.949,90	119.768 465,00	18,0	163.173.917,18	36,2	191.943.345,00	17,6	204.491.757,06	6,5	217.783.721,27	6,5
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.622.566,10	8.676.913,56	139,5	6.248.552,82	-28,0	140.411,50	-97,8	156.424,00	11,4	91.484,06	-41,5
Resultado Nominal	1.253.382,31	8.436.970,47	573,1	5.039.547,58	-40,3	2.723.713,96	-46,0	2.708.969,80	(0,5)	0,00	-100,0
Dívida Pública Consolidada	3.012.275,58	16.805.714,33	457,9	24.842.483,15	47,8	25.683.428,68	3,4	25.544.398,55	(0,5)	30.778.132,89	20,5
Dívida Consolidada Líquida	(11.628.114,70)	(799.545,34)	-93,1	12.336.854,95	-1643,0	12.754.471,14	3,4	12.685.428,34	(0,5)	15.284.517,20	20,5

FONTE:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Ano 2006	Ano 2010
1,05	1,06
Ano 2007	Ano 2011
1,04	1,13
Ano 2008	Ano 2012
1,03	1,21



Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2008	%
Patrimônio/Capital Reservas Resultado Acumulado	20.804.746,50	100	90.789.579,36	100
TOTAL	20.804.746,50	100	90.789.579,36	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2008	%
Patrimônio Reservas Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.239.657,31	100	3.081.775,38	100
TOTAL	3.239.657,31	100	3.081.775,38	100

FONTE:



R$ 1,00

2009	%
105.903.867,71	100
105.903.867,71	100

2009	%
18.842.016,29	100
18.842.016,29	100

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4°, §2°, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (b)	2007 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	202.617,99	5.705.56	178.947,80
Alienação de Bens Móveis			25.308,46
Alienação de Bens Imóveis	202.617,99	5.705,56	153.639,34

DESPESAS EXECUTADAS	2008 (d)	2008 (e)	2007 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	202.617,99	4.731.961,69	4.102.195,79
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	13.220.008,01	4.731.961,69	4.102.195,79
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	13.220.008,01	4.731.961,69	4.102.195,79

SALDO FINANCEIRO	2008 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2007 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2006 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	-803.008,14	-803.008,14	-3.923.247,99

FONTE:
Nota :



Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL D ELUZIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.878.886,91	12.878.886,91	
RECEITAS CORRENTES	11.224.524,28	11.224.524,28	8.927.444,37
Receita de Contribuições dos Segurados	6.148.360.60	6.148.360.60	7.444.909.96
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	2.810.027,90	2.810.027,90	0,00
Receita Patrimonial	103.528,87	103.528,87	1.479.794,97
Receita de Serviços	504.962,51	504.962,51	0,00
Outras Receitas Correntes	1.657.644,40	1.657.644,40	2.739,44
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	1.654.362,63	1.654.362,63	0.00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos	1.654.362,63	1.654.362,63	0,00
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.773.880.54	1.773.880.54	
RECEITAS CORRENTES	1.773.880.54	1.773.880.54	
Receita de Contribuições			
Patronal	1.773.880.54	1.773.880.54	
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)

DESPESAS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)
- ADMINISTRAÇÃO
 - Despesas Correntes
 - Despesas de Capital
- PREVIDÊNCIA
 - Pessoal Civil
 - Pessoal Militar
 - Outras Despesas Previdenciárias
 - Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS
 - Demais Despesas Previdenciárias

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)
- ADMINISTRAÇÃO
 - Despesas Correntes
 - Despesas de Capital

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS
- Plano Financeiro
 - Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras
 - Recursos para Formação de Reserva
 - Outros Aportes para o RPPS
- Plano Previdenciário
 - Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro
 - Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial
 - Outros Aportes para o RPPS

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

BENS E DIREITOS DO RPPS

FONTE:

	14.652.767,45	14.652.767,45	0,00

	2007	2008	2009
	5.200.380,13	4.731.961,69	7.360.000,00
	5.200.380,13	4.731.961,69	7.360.000,00
	3.062.927,94	4731731,79	5963082,11
	2.137.452,19	229,9	17.885,69
	0,00	0,00	
	0,00	0,00	
	0,00	0,00	
	5.200.380,13	4.731.961,69	7.360.000,00

	9.452.387,32	9.920.805,76	-7.360.000,00

	2007	2008	2009

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2011

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2009	0.00	0.00	0.00	0.00
2010	9.526.295,22	4.677.855,79	4.848.439,43	4.848.439,43
2011	9.352.908,64	7.181.511,75	2.171.396,89	7.019.836,32
2012	9.119.682,33	7.966.814,12	1.152.868,21	3.324.265,10
2013	8.852.150,15	8.912.164,52	-60.014,37	1.092.853,84
2014	8.603.052,05	9.733.928,83	-1.130.876,78	-1.190.891,15
2015	8.286.423,48	10.735.927,39	-2.449.503,91	-3.580.380,69
2016	7.972.104,10	11.795.289,21	-3.823.185,11	-6.272.689,02
2017	7.628.341,00	12.930.072,50	-5.301.731,50	-9.124.916,61
2018	7.327.646,09	13.893.302,68	-6.565.656,59	-11.867.388,09
2019	6.923.081,91	15.228.447,07	-8.305.365,16	-14.871.021,75
2020	6.411.145,33	16.904.089,19	-10.492.943,86	-18.798.309,02
2021	5.938.542,46	18.428.723,88	-12.490.181,42	-22.983.125,28
2022	5.504.353,84	19.764.349,62	-14.259.995,78	-26.750.177,20
2023	5.002.212,38	21.312.609,62	-16.310.397,24	-30.570.393,02
2024	4.512.764,10	22.850.606,20	-18.337.842,10	-34.648.239,34
2025	4.008.073,33	24.389.431,47	-20.381.358,14	-38.719.200,24
2026	3.488.134,94	25.926.914,24	-22.438.779,30	-42.820.137,44
2027	3.112.517,66	26.950.394,82	-23.837.877,16	-46.276.656,46
2028	2.671.934,56	28.161.814,21	-25.489.879,65	-49.327.756,81
2029	2.183.115,58	29.502.634,54	-27.319.518,96	-52.809.398,61
2030	1.778.351,73	30.519.378,41	-28.741.026,68	-56.060.545,64
2031	1.413.642,73	31.321.587,84	-29.907.945,11	-58.648.971,79
2032	1.150.535,70	31.796.988,51	-30.646.452,81	-60.554.397,92
2033	901.666,60	32.203.651,98	-31.301.985,38	-61.948.438,19
2034	723.235,43	32.324.451,54	-31.601.216,11	-62.903.201,49
2035	568.106,30	32.336.277,53	-31.768.171,23	-63.369.387,34
2036	460.089,94	32.147.798,15	-31.687.708,21	-63.455.879,44

2037	335.048,45	31.976.731,56	-31.641.683,11	-63.329.391,32
2038	226.541,09	31.698.651,98	-31.472.110,89	-63.113.794,00
2039	154.989,96	31.250.403,53	-31.095.413,57	-62.567.524,46
2040	121.097,11	30.622.983,74	-30.501.886,63	-61.597.300,20
2041	95.986,89	29.920.210,74	-29.824.223,85	-60.326.110,48
2042	59.649,10	29.220.174,72	-29.160.525,62	-58.984.749,47
2043	36.636,22	28.432.145,50	-28.395.509,28	-57.556.034,90
2044	29.843,92	27.548.717,14	-27.518.873,22	-55.914.382,50
2045	22.833,68	26.630.159,32	-26.607.325,64	-54.126.198,86
2046	22.148,47	25.655.891,90	-25.633.743,43	-52.241.069,07
2047	21.496,22	24.652.558,09	-24.631.061,87	-50.264.805,30
2048	20.874,98	23.621.796,03	-23.600.921,05	-48.231.982,92
2049	20.284,28	22.567.002,88	-22.546.718,60	-46.147.639,65
2050	19.727,24	21.492.536,71	-21.472.809,47	-44.019.528,07
2051	19.204,93	20.403.099,26	-20.383.894,33	-41.856.703,80
2052	18.729,95	19.302.285,88	-19.283.555,93	-39.667.450,26
2053	18.291,83	18.194.798,01	-18.176.506,18	-37.460.062,11
2054	17.890,82	17.086.820,67	-17.068.929,85	-35.245.436,03
2055	17.528,53	15.984.395,23	-15.966.866,70	-33.035.796,55
2056	17.207,53	14.892.800,81	-14.875.593,28	-30.842.459,98
2057	16.920,40	13.817.731,80	-13.800.811,40	-28.676.404,68
2058	16.665,60	12.763.849,05	-12.747.183,45	-26.547.994,85
2059	16.441,19	11.738.848,09	-11.722.406,90	-24.469.590,35
2060	16.244,85	10.747.749,42	-10.731.504,57	-22.453.911,47
2061	16.074,13	9.794.870,07	-9.778.795,94	-20.510.300,51
2062	15.926,48	8.884.756,95	-8.868.830,47	-18.647.626,41
2063	15.799,35	8.021.655,98	-8.005.856,63	-16.874.687,10
2064	15.690,08	7.208.483,01	-7.192.792,93	-15.198.649,56
2065	15.596,16	6.447.529,76	-6.431.933,60	-13.624.726,53
2066	15.515,46	5.741.067,93	-5.725.552,47	-12.157.486,07
2067	15.445,41	5.088.472,18	-5.073.026,77	-10.798.579,24
2068	15.385,04	4.491.525,61	-4.476.140,57	-9.549.167,34
2069	15.333,35	3.948.797,07	-3.933.463,72	-8.409.604,29
2070	15.288,37	3.459.350,88	-3.444.062,51	-7.377.526,23
2071	15.248,77	3.019.695,06	-3.004.446,29	-6.448.508,80
2072	15.213,61	2.630.031,26	-2.614.817,65	-5.619.263,94
2073	15.171,61	2.287.096,03	-2.271.924,42	-4.886.742,07
2074	15.131,48	1.984.694,76	-1.969.563,28	-4.241.487,70
2075	15.092,36	1.723.638,71	-1.708.546,35	-3.678.109,63
2076	15.053,73	1.496.031,00	-1.480.977,27	-3.189.523,62

2077	15.014,62	1.306.747,09
2078	14.928,05	1.145.291,72
2079	14.751,65	1.006.950,53
2080	14.554,78	889.408,59
2081	14.349,74	788.608,10
2082	13.972,82	700.879,47
2083	13.601,88	626.954,81
2084	13.188,16	564.147,11

Nota: Projeção atuarial elaborada em 2010

-1.291.732,47	-2.772.709,74
-1.130.363,67	-2.422.096,14
-992.198,88	-2.122.562,55
-874.853,81	-1.867.052,69
-774.258,36	-1.649.112,17
-686.906,65	-1.461.165,01
-613.352,93	-1.300.259,58
-550.958,95	-1.164.311,88

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
TOTAL						-

FONTE:

ANEXO II

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011

Metas e Prioridades Programas Finalísticos

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto	Unidade de Medida	Meta
0002 - Programa Municipal de Inclusão Digital - CIDADE DIGITAL			
Objetivo: Possibilitar a toda população o acesso gratuito a internet			
Realização de estudos e projetos	Estudos realizados	Un	0
Manutenção do sistema digital	Sistema mantido	Un	1
0003 Programa Municipal de Valorização da Cultura			
Objetivo: Oferecer a população de Luziânia e região entretenimento e conhecimento nas festas tradicionais populares do calendário cultural.			
Realização de eventos culturais	Eventos realizados	Un	12
Manutenção e reforma de espaços culturais	Espaços mantidos	Un	1
Aquisição de veículos	Veículo adquirido	Un	0
Aquisição/desapropriação de imóveis	Imóveis adquiridos e desapropriados	Un	0
0004 Programa Municipal Esportes para Todos - PROESPORTE			
Objetivo: Integração e inclusão social da comunidade em geral nos eventos esportivos e recreativos.			
Realização de eventos esportivos	Eventos esportivos realizados	Un	13
Construção de campo de futebol e quadras esportivas	Campos construídos	Un	3
Manutenção e reforma de espaços esportivos	Espaços mantidos	Un	10
Construção da pista para salto	Pista construída	Un	3
Construção de campo de futebol sintético	Campo construído	Un	1
Manutenção e execução do Projeto AnimAqui	Projeto mantido	Un	1
Aquisição de materiais esportivos	Materiais adquiridos	Un	500
Participação em jogos e campeonatos amador		Un	20
Manutenção e execução do Projeto Bom de Bola Bom na Escola	Projeto mantido	Un	1
Manutenção e execução do Projeto Férias Legal	Projeto mantido	Un	1
Aquisição de veículos	Veículo adquirido	Un	0
Aquisição/desapropriação de imóveis	Imóveis adquiridos e desapropriados	Un	1
0005 - Programa Municipal de Transporte e Urbanismo - PMTU			
Objetivo: Promover a manutenção e renovação da frota municipal e melhor assistência a população			
Aquisição de veículos leves, pesados e máquinas rodoviárias	Máquinas adquiridas	Un	3
Manutenção, restauração e conservação das estradas municipais	Estradas mantidas	Km	1500
Construção de praças e jardins	Praças e jardins construídos	Un	10
Manutenção da frota municipal	Frota mantida	Un	150
Manutenção e conservação de praças e jardins	Praças e jardins mantidos	Un	10
Manutenção da sinalização de trânsito	Sinalização mantida	Un	1
Construção de abrigos para passageiros	Abrigos construídos	Un	1

Conservação de logradouros públicos	Logradouros conservados	Un	100
Manutenção e conservação de terminais rodoviários	Terminais mantidos e conservados	Un	2
Locação de veículos	Veículos locados	Un	5
0006 - Programa Municipal Cidade Limpa - Povo Educado **Objetivo: Garantir a limpeza e o embelezamento da cidade**			
Manutenção da limpeza pública	Limpeza mantida	Un	1
Aquisição de container	Containers adquiridos	Un	30
Aquisição de veículos leves, pesados e máquinas rodoviárias	Veículos adquiridos	Un	2
0007 - Programa Muncipal de Infraestrutura e Desenvolvimento **Objetivo: Garantir o desenvolvimento sustentável e melhoria da infraestrutura**			
Construção de rede de galerias pluviais	Galeria pluvial construída	ml	5.000
Pavimentação de vias urbanas e obras complementares	Vias urbanas pavimentadas	m²	180.000
Canalização de córregos	Córregos canalizados	ml	0
Ampliação e manutenção da iluminação pública	Iluminação ampliada e mantida	Poste	131
Restauração da Rua do Rosário	Rua restaurada	m²	0
Construção de pontes, bueiros e mata-burros	Obras construídas	un	2
Manutenção e aquisição de materiais para unidade de produção industrial	Unidade mantida	un	20.000
Perfuração de poços artesianos	Poços perfurados	un	2
Ampliação do sistema de abastecimento de água	Sistema ampliado	un	1
Manutenção de pontes, bueiros e mata-burros	Obras mantidas	un	10
Manutenção da rede de galerias pluviais	Rede mantida	Un	5
Execução de obras públicas	Obras executadas	un	3
Ampliação da sinalização de trânsito	Sinalização ampliada	Un	10
0008 - Programa Municipal de Preservação Ambiental - PMPA **Objetivo: Promover ações de conscientização e preservação ambiental.**			
Recuperação das áreas degradas	Áreas recuperadas	Un	1
Promover ações educativas de proteção ambiental e higiene	Ações promovidas	Un	1
Implantar e manter a coleta seletiva de lixo	Coleta implantada e mantida	Un	1
Construção e implantação do Parque Ecológico	Parque construído e implantado	Un	1
Criação do APAS - Área de Preservação Ambiental	Programa criado	Un	1
Aquisição de equipamentos para fiscalização ambiental	Equipamentos adquiridos	Un	1
Revitalização da represa Serra do Lago	Represa revitalizada	Un	1
Manutenção de postos de fiscalização ambiental	Postos mantidos	Un	1
Locação de veículos	Veículos locados	Un	1
Aquisição de veículos leves, pesados e máquinas rodoviárias	Veículos adquiridos	Un	1
0009 - Programa Municipal Lavoura Comunitária **Objetivo: Contribuir para o desenvolvimento sócio econômico da região, gerando receita e autosustentabilidade**			
Incentivo a lavoura/hortas comunitárias	Lavoura mantida	H a	400
Aquisição de patrulha mecanizada	Patrulha adquirida	Un	2

0010 - Programa Municipal Reviver o Verde **Objetivo: Diminuir os danos ao meio ambiente através de ações de conscientes e autosustentáveis**			
Manutenção do viveiro municipal	Viveiro mantido	Un	1
Manutenção da plataforma de frutas	Plataforma mantida	Un	1
Construção de feiras cobertas	Feiras construídas	Un	1
0011 - Programa Municipal de Valorização do Pequeno e Médio Produtor **Objetivo: Auxiliar o pequeno e médio produtor na busca da sustentabilidade regional**			
Construção do laticínio	Laticínio construído	m²	200
Criação do SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	Sim criado	un	0
Subvenção e implantação das centrais de associação de pequenos e médios produto.	Associação implantada	un	10
0012 - Programa Renda Cidadã **Objetivo:**			
Auxílio financeiro	Auxílio concedido	un	9000
0013 - Programa Municipal de Assistência a Família - ASFA **Objetivo: Complementar a proteção básica a família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar para inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.**			
Manutenção do CRAS Pro Jovem	Pagamamentos efetuados	Un	1
Aquisição de veículo	Veículo adquirido	Un	1
Manutenção do CRAS	Programa mantido	Un	1
Aquisição e distribuição de enxovais para bebês	Enxovais adquiridos e distribuídos	Un	500
Manutenção e execução do CREAS	Programa mantido	Un	1
Aquisição e distribuição cestas básicas	Cestas distribuídas	Un	5000
Manutenção e execução do CREAS	Programa mantido	Un	1
0014 - Programa Bolsa Universitária **Objetivo: Atender o universitário carente e garantir a frequência e conclusão o curso universitário.**			
Auxílio financeiro	Auxílio concedido	un	1200
0015 Programa Municipal de Saúde da família **Objetivo: Promover a saúde e bem estar da população**			
Manutenção do programa Saúde da Família	Programa mantido	Un	1
Manutenção do núcleo de atenção ao programa saúde da família - NASF	Núcleo mantido	Un	1
Manutenção do PROESF - Programa de Expansão da Saúde da Família	Programa mantido	Un	1
0017 - Programa Municipal de Vigilância Epidemiológica **Objetivo: Fornecer informações e orientações para que a gestão possa decidir sobre a execução das ações de controle das doenças e agravos.**			
Comemoração e realização de eventos	Eventos comemorados	Un	1
Realização de campanhas de vacinação e detecção de doenças transmissíveis	Campanha realizada	Un	12
Implantação e manutenção das salas de vacinas	Salas implantadas e mantidas	Un	5
Manutenção dos programas	Programa mantido	Un	1
Capacitação de pessoal	Pessoal capacitado	Un	1

0018 Programa Melhor Idade com Dignidade - MIDI **Objetivo: Promover a integridade e resgatar a cidadania do idoso de Luziânia**			
Aquisição de veículo	Veículo adquirido	Un	0
Manutenção do Centro de Convivência do Idoso	Centro mantido	Un	1
Construção de sala de fisioterapia de médio porte	Sala construída	Un	1
Aquisição de materiais para sala de fisioterapia	Materiais adquiridos	Un	5
0019 - Programa Municipal de Incentivo ao Comércio, Turismo e Indústria **Objetivo: Promover o desenvolvimento e formento do turismo no Município**			
Execução do projeto de conscientização para a realização do incen. Tur. Do Município	Projeto executado	Un	1
Capacitação de guias turísticos	Guias capacitados	Un	5
Comemorações e realização de eventos	Eventos realizados	Un	5
Incentivar e fomentar a indústria e comércio local	Indústria incentivada	Un	20
Concessão de incentivos fiscais municipais	Incentivos fiscais concedidos	Un	10
Aquisição e desapropriação de imóveis	Imóveis adquiridos	Un	1
Promover e apoiar a implementação de novos projetos empresariais	Projetos promovidos	Un	1
Implantação e manutenção da Renda Cidadã	Projeto implantado	Un	1
0020 - Programa Municipal Morar Bem **Objetivo: Proporcionar a aquisição e melhoria de moradia a famílias carentes.**			
Aquisição e distribuição de materiais de construção	Família beneficiada	Un	600
0021 Programa Municipal Transporte Escolar **Objetivo: Garantir o acesso e permanência do aluno na escola.**			
Locação de veículos	Veículos locados	Un	176
Manutenção de veículos	Veículos mantidos	Un	6
0022 Programa Municipal Click Educação - ClickEdu **Objetivo: Modernizar e agilizar o Sistema Público Educacional**			
Implantação da informática educacional nas escolas da rede municipal de ensino	Informática implantada	Un	42
Implantação e manutenção do núcleo tecnológico educacional	Núcleo implantado	Un	0
Manutenção dos laboratórios de informática das unidades escolares	Laboratórios mantidos	Un	38
Modernização da gestão escolar	Sistema escolar informatizado	Un	58
0023 Programa Municipal Alimentar também é educar **Objetivo: Atender os alunos em locais adequados estimulando a educação nutricional**			
Reforma e ampliação das unidades de alimentação e nutrição UAN	Unidade reformada e ampliada	Un	10
Manutenaçãom das unidades de alimentação e nutrição	Unidades mantidas	Un	16
Instalação de filtro industrial nas unidades escolares	Filtros instalados	Un	13
Implantação de sistema self service nas unidades escolares	Sistema implantado	un	3
Aquisição de gêneros alimentícios	Gêneros adquiridos	Kg	4.797.850
Locação de veículos	Veículos locados	Un	1
Manutenção das hortas nas escolas	Hortas mantidas	Un	17

0024 Programa Municipal Educação Mais Perto de Você **Objetivo: Garantir aos alunos condições básicas de ensino com dignidade conforto e modernidade e aos educadores melhores condições de trabalho.**			
Implantação do sistema de educação integral	Sistema implantado	Un	2
Ampliação das unidades escolares	Unidades ampliadas	Un	5
Construção de escolas	Escolas construídas	Un	1
Manutenção das escolas da rede municipal de ensino	Escolas mantidas	Un	114
Aquisição de equipamentos e mobiliários para a rede municipal de ensino	Materiais adquiridos	Un	5.000
Locação de máquinas copiadoras para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino	Máquinas locadas	Un	5
Aquisição de mobiliários para escolas de educação infantil	Mobiliários adquiridos	Un	0
Reforma das unidades escolares	Unidades reformadas	Un	0
De Olho na Rede - melhores profissionais e alunos da rede pública de ensino	Projeto executado	Un	15
Contratação de especialista para ministrar palestras aos professores da rede municipal	Especialistas contratados	Un	1
Aquisição de livros de inglês para o ensino fundamental	Livros adquiridos	Un	9000
Manutenção do centro de educação e reabilitação CEER	Centro mantido	Un	1
Capacitação de professores	Professores capacitados	Un	220
Construção de escolas multiuso	Escolas construídas	Un	2
Aquisição de acervo bibliográfico	Acervo adquirido	Un	10000
Adaptação de escolas para receber alunos com necessidades especificas	Escolas adaptadas	Un	10
Locação de imóveis	Imóveis locados	Un	4
Concessão de bolsa auxílio para estudantes de pedagogia ou normal superior	Bolsa auxílio concedida	Un	120
Promover a semana do educador	Semana promovida	Un	1
Execução de projetos e programas educacionais	Projetos executados	Un	2
Manutenção das escolas de educação infantil	Escolas mantidas	Un	10
Concessão de incentivos de formação superior aos professores da rede municipal	Incentivo concedido	Un	12
Manutenção do PROAFEM	Programa mantido	Un	60
Educação de Jovens e Adultos	Educação mantida	Un	1
0026 Programa Municipal de Prevenção e Controle de Endemias **Objetivo: Reduzir a incidência da dengue pelo controle do Aedes Aegypti e outras endemias.**			
Locação de veículos	Veículos locados	Un	1
Realização de campanhas de combate ao Aedes Aegypti	Campanha realizada	Un	3
Aquisição de veiculo	Veículo adquirido	Un	1
Manutenção do programa de controle de Aedes Aegypti e outras endemias	Programa adquirida	Un	1
0027 Programa Municipal Brasil Sorridente - CEO Centro de Especialidades Odontológicas **Objetivo: Reduzir a incidência de perdas dentárias, através de tratamento odontológico especializado, que não são realizados no atendimento da atenção básica**			
Manutenção do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	Programa mantido	Un	1
Aquisição de equipamentos odontológicos	Equipamentos adquiridos	Un	100

0028 Programa Municipal Saúde bucal na estratégia da saúde da família. **Objetivo: Promover o atendimento clínico preventivo odontológico**			
Manutenção do programa saúde bucal na estratégia de saúde da família	Programa mantido	Un	1
0029 Programa Municipal de DST/AIDS **Objetivo: Melhorar a qualidade da assistência prestada a população em geral na prevenção, diagnóstico e tratamento.**			
Realização de campanhas peventivas, informativas e ações sócio educativas	Campanha realizada	Un	4
Capacitação de pessoal	Pessoal capacitado	Un	114
Aquisição de medicamentos e preservativos	Medicamentos adquiridos	Un	10000
Aquisição de kits para a realização de exames	kits adquiridos	Un	48
Manutenção do programa DST/AIDS	Programa mantido	Un	1
Implantação do serviço de assistência especializada SAE	Serviço implantado	Un	1
0030 Programa de Assistência Básica **Objetivo: Facilitar o acesso ao serviço de saúde da população beneficiária do programa**			
Manutenção e conservação das unidades básicas de saúde	Unidades mantidas	Un	1
Manutenção do sistema de vigilância alimentar e nutricional	Sistema mantido	Un	1
Apoio a pacientes em tratamento especiais	Pessoa assistida	Un	0
0031 Programa Municipal Assistência Hospitalar e Ambulatorial **Objetivo: Promover o acesso ao atendimento de saúde para a população de Luziânia.**			
Manutenção dos serviços de atenção a saúde de média complexidade	Serviços mantidos	Un	1
Ampliação e reforma dos hospitais regionais	Hospitais ampliados e reformados	Un	0
Aquisição de equipamentos para Lab. De Análises Clínicas	Equipamentos adquiridos	Un	0
Aquisição de veículo tipo ambulância	Veículo adquirido	Un	1
Tratamento fora do domicílio	Pessoa atendida	Un	1
Construção do hospital materno infantil	Unidade construída	Un	1
Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	Unidade construída	Un	1
0032 Programa Municipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU **Objetivo: Promover o acesso ao atendimento de saúde móvel especializado**			
Manutenção do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Serviços mantidos	Un	1
Construção da sede da SAMU	Sede construída	Un	1
0033 Programa Municipal de Fortalecimento da Assitência Farmacêutica Especializada **Objetivo: Ampliar o acesso dos usuários aos medicamentos da assitência Farmacêutica especializada**			
Aquisição de medicamentos p/ farmácia do cidadão	Medicamentos adquiridos	Un	780
Manutenção da farmácia popular do Brasil	Programa mantido	Un	1
Manutenção do programa diabetes mellitus	Programa mantido	Un	1
0034 Programa Municipal de Ampliação e Fortalecimento das Ações de Vigilância Sanitária Municipal **Objetivo: Melhorar os riscos sanitários relacionados ao processo produtivo dos serviços e ambiental**			
Manutenção e conservação do Centro de Zoonoses	Centro mantido e conservado	Un	1
Aquisição de veículo	Veículo adquirido	Un	0

Manutenção das atividades da vigilância sanitária	Unidade mantida	Un	1
0035 - Programa Municipal de Assistência Psicossocial **Objetivo: Promover a assistência ao portador de deficiência mental**			
Aquisição de medicamentos para o CAPS II	Medicamentos adquiridos	Un	5000
Manutenção do CAPS II	CAPS II mantido	Un	1
0036 Programa Municipal Sorriso para Todos (Unidade Básica de Saúde) **Objetivo: Reduzir a incidência de perdas dentárias e odontológico através de tratamento odontológico básico.**			
Locação de veículo	Veículo locado	Un	1
Aquisição de trailler odontológico	Trailler adquirido	Un	0
Manutenção do programa Sorriso para Todos	Programa mantido	Un	1

ANEXO III

Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9°,§2°, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000

I - DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES LEGAIS DO MUNICÍPIO:

1) Alimentação Escolar;
2) Atenções Básicas de Saúde;
3) Atendimento a população com Medicamentos, para hipertensos, portadores de diabetes, hanseníase e tuberculose e doenças sexualmente transmissíveis.
4) Contribuição a Previdência;
5) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB;
6) Pessoal e Encargos Sociais;
7) Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
8) Serviço da Dívida;
9) Programas de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Educação Infantil;
10) Participação na manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar, através de convênios;
11) Contra partida do município a programas do Governo Federal e Estadual, nas áreas da Saúde, Educação, Segurança e Assistência Social.